



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao terceiro dia de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**
6 **CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E**
8 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI** (titulares). **ANTÔNIO CARLOS**
9 **DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E**
10 **TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO** (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
11 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
12 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**
13 Não houve. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da**
14 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
15 **54.158/2014 – Sítio Três Irmãs – Recurso de Ofício** - A relatora faz breve explanação do
16 processo e passa a palavra ao representante processual, o Dr. Frederico H. Blaawn, que agradece
17 a oportunidade e inicia dizendo ser a área em comento de longa tradição agrícola, cuja produção
18 foi atestada pela SEMA em 2014, que em seu parecer menciona condições climáticas
19 desfavoráveis. Citando Paulo de Barros Carvalho, diz que a regra de isenção mutila a norma de
20 incidência, desde que cumpridas as obrigações acessórias, conforme determina o artigo 175,
21 parágrafo único, da Lei nº 5.175, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional. Afirma
22 terem sido cumpridas todas as exigências documentais, tais como apresentação de notas fiscais
23 do exercício vigente ou anterior, conforme determinação do Decreto nº 15.439/2013, artigo 3º,
24 parágrafo único, III. Colaciona aos autos o CAR (cadastro ambiental rural) atualizado, onde
25 registra-se área de preservação permanente, diminuindo-se a área aproveitável, elevando a
26 produtividade desta gleba de 1,91 ha. Solicita que prevaleça a decisão de primeira instância
27 favorável à isenção. O Conselheiro Silvestre questiona se há qualquer espécie de vínculo com o
28 loteamento “Reserva das Paineiras”, sendo a resposta negativa. O Presidente agradece os dizeres
29 do representante, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora TATIANE**
30 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 72.378/2015 – Sítio Três Irmãs** –A
31 relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra à representante processual, Sra.
32 Cássia Giovana M. Filippi, que agradece a todos pela chance de expor suas razões, e diz haver
33 corrigido a área do imóvel perante o ITR (imposto territorial rural), sendo que as notas fiscais
34 colacionadas demonstram o cumprimento da produtividade exigida para fins de concessão do
35 benefício fiscal da isenção. Conclui afirmando também terem sido corrigidas as informações
36 junto ao CADESP – cadastro de contribuintes do icms-sp). O Presidente agradece os dizeres,
37 ficando a mesma dispensada. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
38 **GASPAROTTI – Processo Nº 185.386/2014 – Laboratório São Lucas – Recurso Ordinário** -
39 Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente
40 em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto
41 sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de
42 profissionais, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de
43 13/11/2008. Irresignado com o indeferimento de seu pedido pela instância inferior, o
44 Contribuinte recorre a este Nobre Conselho trazendo, em apertada síntese, as seguintes
45 alegações: a notificação pela decisão do indeferimento de seu pleito é nula, pois não trouxe
46 expressamente os motivos que a embasaram, cerceando assim, o seu direito à ampla defesa e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 contraditório. Alega, ainda, que existem depósitos judiciais que fizera no processo judicial que
48 move contra essa Municipalidade pelos mesmos fatos aqui alegados e, com isto, não pode sofrer
49 a exigência de juros e multas e que se trata de sociedade que deve ser tributada pela forma
50 diferenciada, ou seja, sob valor fixo e anual, uma vez que está evidente o caráter profissional de
51 sua empresa. Conforme demonstrado nos autos, o Contribuinte já move uma “*Ação Declaratória*
52 *de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Tutela Antecipada*” na seara judicial, com o
53 mesmo objeto da presente impugnação administrativa (fls. 271/284). Conforme a Lei Ordinária
54 Federal (LOF) n.º 6.830, de 22/09/1980 – Lei de Execuções Fiscais, a propositura, pelo
55 Contribuinte, de certas ações judiciais, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera
56 administrativa e a desistência do recurso já interposto. O Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO
57 SABBADIN adota integralmente relatório e voto da relatora, negando também conhecimento ao
58 Recurso Ordinário, diante da renúncia tácita ao poder de recorrer na esfera administrativa, haja
59 vista ter optado o Recorrente por discutir a mesma matéria na esfera judicial. Negado
60 conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
61 **Processo Nº 138.795/2015 – Zilda Nunes Albino – Recurso Ordinário – Concedido vista ao**
62 **Conselheiro Rodrigo Prado. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO –**
63 **Processo Nº 161/1990 – Florindo Belote – Pedido de Reconsideração da municipalidade - Trata**
64 **o presente processo de pedido de reconsideração de decisão tomada por esta Primeira Câmara do**
65 **Conselho de Contribuintes de Piracicaba, em que foi dado provimento ao recurso ordinário, em**
66 **2ª instância administrativa, pelo critério DPM – dado provimento por maioria. A decadência do**
67 **prazo para o Fisco constituir o crédito fiscal, mediante lançamento, que é de 5 (cinco) anos,**
68 **aplicando-se o dispositivo pertinente a situações semelhantes. Vota o relator pelo provimento**
69 **deste pedido de reconsideração para manter inalterada a decisão de primeira instância. Já a**
70 **Conselheira de 1ª vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS concorda com o voto do relator**
71 **deste recurso de revisão no sentido de manter a decisão de fls. 211/212, qual seja, a de que não**
72 **caber nova análise administrativa. O Conselheiro de 2ª vista FABIANO RAVELLI discorda e**
73 **vota pelo não provimento do Pedido de Reconsideração da Secretaria Municipal de Finanças,**
74 **mantendo inalterada a decisão deste Egrégio Conselho de Contribuintes em folhas 265 e 266.**
75 **Porém, o Conselheiro de 3ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, aventa a nulidade processual,**
76 **pois, após decisão favorável ao contribuinte e homologação desta pelo prefeito do município, o**
77 **mesmo Conselho reabriu a questão sem a intimação para que o contribuinte contra razoasse,**
78 **causando nulidade por cerceamento ao direito de defesa. O recurso somente foi interposto, após**
79 **a r. decisão ter sido homologada pelo Prefeito Municipal. Vota o Conselheiro de 3ª vista, pelo**
80 **não conhecimento da reconsideração pretendida pela municipalidade. Votaram com o**
81 **Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane.**
82 **Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. O Conselheiro José**
83 **Silvestre manteve seu entendimento. Dado provimento por maioria ao pedido de reconsideração**
84 **da municipalidade. Os conselheiros Reis e Luiz Sabbadin, deixaram a sessão as 10:10h. Do**
85 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 61.495/2015 – Lune**
86 **Agropecuária – Recurso Ordinário - Trata-se o presente de RECURSO DE ORDINÁRIO**
87 **contra decisão de fls. 259 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2015,**
88 **relativo ao imóvel denominado Sítio São José, cadastrado no CPD nº. 561.941. Em síntese, a**
89 **decisão primária pautou o indeferimento no seguinte: a) que no CADESP apresentado em nome**
90 **da Recorrente, não consta o NIRF, impossibilitando afirmar que se refere ao imóvel em questão;**
91 **b) que o CCIR apresentado estava desatualizado; c) que no Contrato de Comodato, há menção de**
92 **que são utilizados 3,0 alqueires (= 7,6 hectares) exclusivamente de pasto e que diverge do ITR.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 A diligência realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA em
94 29/06/2016, fls. 324-325, concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica e é
95 efetivamente produtivo. No que tange aos Aditivos ao Contrato de Arrendamento e Parceria
96 Rural, esclarece a Recorrente em fls. 327-328 sua natureza propter rem sendo estes transmitidos
97 juntamente com a titularidade do imóvel. Logo, uma vez sanadas as questões materiais e formais,
98 mister o reconhecimento da isenção do IPTU exercício 2015 para o imóvel, votando o relator
99 pelo provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão em primeira instância de fls. 259.
100 Já Conselheiro de Vista RODRIGO PRADO MARQUES considera que a nova proprietária do
101 imóvel, Creditimix, anexou manifestação alegando que o contrato de comodato anteriormente
102 firmado havia se estendido a ela, já que não previa rescisão automática em caso de mudança na
103 propriedade do imóvel, e que o contrato em questão teria natureza propter rem, sendo
104 transmitidas suas avenças juntamente com a propriedade. O CADESP apontado como incorreto
105 em fls. 24 pertencia à antiga proprietária, já o CADESP juntado às fls. 381, que serviria para
106 corrigir o primeiro, pertence ao comodatário, e não à novel proprietária, como seria de se
107 esperar. Também padece de vício formal o CCIR juntado às fls. 380, que, assim como o de fls.
108 121, pertence à empresa Lune Agropecuária (antiga proprietária), quando era de se esperar o
109 documento em nome da atual, Creditimix. A alegação de transmissão propter rem dos direitos
110 eventualmente originados do contrato de comodato encontra óbice na natureza do próprio
111 instituto, já que a transmissão propter rem apenas refere-se às obrigações que tenham essa
112 previsão legal, como é o caso da obrigação tributária, nos termos preconizados pelo art. 130 e
113 131 do CTN. Há divergências quanto às metragens de área explorada, que as obrigações nele
114 estipuladas foram estabelecidas entre a antiga proprietária, na qualidade de comodante, e o
115 parceiro agrícola, na qualidade comodatário, não havendo que se falar em transmissão de tais
116 obrigações, que são de natureza pessoal e não real, e muito menos de supostos direitos. Vota o
117 Conselheiro de vista pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se a decisão de primeira instância, no
118 sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2015 para o CPD 561941. Votaram com o
119 Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, José Coral e Talita. Votaram com o
120 Conselheiro de vista, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto e Tatiane.
121 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS**
122 **RIBEIRO – Processo Nº 141.575/2015 – Transmir Transportes – Recurso Ordinário** - Trata
123 o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da
124 LCM nº 224/2008, contrariamente à exclusão do regime do Simples Nacional, pelo prazo de 10
125 (dez) anos, definido em processo de levantamento fiscal específico, que culminou, inclusive,
126 com o lançamento de ISSQN não recolhido, bem como em autos de infração por seu não
127 recolhimento. Não obstante a insistência do contribuinte em descaracterizar a ocorrência de má-
128 fé, simulação e/ou fraude, a prática de emitir e cancelar a nota fiscal emitida, manteve-se pelo
129 período de 16 (dezesesseis) meses. Vota o relator para manter a decisão de primeira instância, qual
130 seja, o indeferimento do pedido de alteração da penalização aplicada no âmbito do Regime do
131 Simples Nacional, mantendo-se a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, pelo
132 período de 10 (dez) anos. O Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA dá parcial
133 provimento para reduzir a exclusão do Simples Nacional pelo prazo de 3(três) anos, no mais,
134 mantendo a decisão de 1ª instância. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
135 Helena, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os
136 Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado provimento por maioria. **Da**
137 **Conselheira VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - Processo Nº 41.773/2014 – Joceli**
138 **de Souza – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 65.394/2013 – Sítio Adílson José Belotto -**
140 Recurso Ordinário - Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos termos
141 do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel
142 cadastrado e lançado sob CPD 1568046. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013
143 foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da
144 empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de
145 exploração do ramos de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos
146 Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido
147 de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568046, mantendo-se inalterada a decisão em
148 primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – “*ad*
149 *hoc*” Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando
150 que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do
151 lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo
152 impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de
153 arrendamento existente e juntou prova disso nos autos. Entende a Conselheira que a descrição da
154 atividade no contrato social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas
155 somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária,
156 demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer
157 outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira
158 de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel
159 efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os
160 Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com
161 a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

162 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 65.396/2013 – Sítio Adílson José**
163 **Belotto - Recurso Ordinário - Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos**
164 **termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel**
165 **cadastrado e lançado sob CPD 1568041. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013**
166 **foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da**
167 **empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de**
168 **exploração do ramos de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos**
169 **Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido**
170 **de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568041, mantendo-se inalterada a decisão em**
171 **primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – “*ad***
172 ***hoc*” Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando**
173 **que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do**
174 **lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo**
175 **impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de**
176 **arrendamento existente e juntou prova disso nos autos. Entende a Conselheira que a descrição da**
177 **atividade no contrato social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas**
178 **somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária,**
179 **demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer**
180 **outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira**
181 **de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel**
182 **efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os**
183 **Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com**
184 **a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria. Da**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 **Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 38.689/2013 –**
186 **Palermo Agrícola - Recurso Ordinário - “ad hoc”** Talita de Oliveira Fortuoso - Trata-se de
187 recurso em pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado
188 sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural, é recolhido o ITR, o imóvel
189 possui destinação agrícola. Do laudo da SEMA podemos extrair os seguintes dados: Área total
190 de 39 ha Área de Preservação Permanente de 3,2 ha, Áreas não Cultivadas de 23,2 ha, Cultivo de
191 Eucalipto 7,0 ha, Cultivo de Cana de Açúcar 4,6 ha. Para verificar o cumprimento da legislação
192 precisamos verificar a utilização em razão da área aproveitável do imóvel, e mesmo refazendo os
193 cálculos verificamos que a área cultivada não atinge o percentual mínimo exigido pela legislação
194 para caracterizar o imóvel como rural. A relatora vota pelo improvidamento do recurso ordinário.
195 Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre,
196 Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O Conselheiro José Coral votou contra. Negado
197 provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –**
198 **Processo Nº 35.259/2014 – Antonio Paschoalini – Recurso Ordinário -** Trata o presente de
199 Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o
200 pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para os imóveis denominados Sítio Paschoalini e
201 Sítio Paschoalini I, com áreas territoriais de 21.030,20 m² e 31.880,84 m², cadastrados sob CPD
202 1574512 e 1574513, respectivamente. SEMA informa que após vistoria realizada em
203 16/10/2014, verificou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Desta
204 forma, o imóvel apresenta destinação econômica, mas está aquém da média produtiva estimada
205 para o município. Foram juntados aos autos Levantamento do imóvel com ART recolhida, do
206 Eng. Agrôn. Jorge Augusto Calile Soares Lima, através da AFOCAPI - Associação dos
207 Fornecedores de Cana de Piracicaba e Região, bem como o CAR - Cadastro Ambiental Rural,
208 demonstrando as áreas destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar para o Sítio Paschoalini e
209 Paschoalini I. Foi juntado aos autos relatório referente à infestação de praga. Não foi apresentada
210 nenhuma nota fiscal de insumos, somente a declaração da usina. A relatora vota pelo Não
211 Provimento do Recurso Ordinário, referente a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os
212 imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPD 1574512 e 1574513. Votaram com a
213 Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e
214 Tatiane. Votaram contra, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado
215 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
216 **Processo Nº 71.494/2014 – Klabin S/A - Recurso Ordinário –** Concedido vista ao Conselheiro
217 Márcio Barbon. **Do Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
218 **36.041/2009 – Chácara Canadá -** Pedido de Reconsideração – Concedido vista a Conselheira
219 Helena. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
220 **74.599/2014 – Luiz Vicente Piza – Recurso Ordinário -** Trata-se o caso em questão de recurso
221 ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de
222 IPTU do exercício de 2014, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos
223 apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola,
224 bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área
225 em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da
226 propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para
227 pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o
228 registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso
229 para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do
230 exercício de 2014. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto,
232 Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO**
233 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 59.142/2012 - Luiz Vicente Piza** – Recurso Ordinário
234 - Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância
235 administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2012, do imóvel sob CPD
236 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA
237 (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não
238 consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte
239 faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente
240 Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a
241 propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de
242 Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1ª Instância de
243 forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2012. Votaram com o Conselheiro
244 relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena,
245 José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do**
246 **Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 45.570/2013 - Luiz**
247 **Vicente Piza** – Recurso Ordinário - Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face
248 do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de
249 2013, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo
250 Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como
251 informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em
252 questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da
253 propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para
254 pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o
255 registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso
256 para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do
257 exercício de 2013. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e
258 Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto,
259 Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO**
260 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 29.525/2013 – Chácara Nazareth** - Recurso
261 Ordinário - Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos
262 termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a
263 isenção de IPTU 2013 devido à exploração agropastoril existente no local. O processo foi
264 convertido em diligência para que o SEMA informasse o percentual do imóvel utilizado na
265 produção agrícola. Também foi solicitado parecer da Secretaria de Obras para esclarecer se havia
266 pedido de loteamento referente à área em questão. O parecer da SEMA (fls. 339) não constatou a
267 exploração agrícola de mais de 80% da área. Já a Secretaria de Obras informou que não há
268 pedido de loteamento no local (fls. 342). Ante o exposto, nega provimento ao recurso ordinário,
269 mantendo a r. decisão de 1ª instância *in totum*. Negado provimento por unanimidade. **Do**
270 **Conselheiro relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 30.415/2015 – Carlos**
271 **Carmignani** - Recurso Ordinário - O Recorrente formulou pedido de desconto de 50%
272 (cinquenta por cento) do valor do IPTU exercício 2015, alegando que sobre o terreno existe
273 horta. No caso em tela, pelas 2 vistorias realizadas ficou atestado que o imóvel não atinge o
274 mínimo exigido pela legislação, não fazendo jus ao benefício legal. O relator vota pelo
275 improvimento ao recurso, mantendo a decisão de instância ordinária por seus próprios
276 fundamentos. O Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE, tendo em vista a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 divergência entre as fotografias de fls. 30/34 e o relatório de fls. 40, solicita diligência à SEMA.
278 Da análise da 3ª Vistoria realizada em 04/04/2016, atestou-se a existência de cultivo de horta em
279 mais de 2/3 do terreno sob CPD nº 200244. Ante o exposto, dá provimento ao recurso ordinário,
280 de forma a reformar a r. decisão de 1ª instância. Dado provimento por maioria, com voto
281 contrário do relator. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 70.842/2010 -**
282 **Francisco Salvador** – Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo Prado. **Do**
283 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 174.399/2015 – Vânia Foguel** – Recurso
284 Ordinário - Trata-se de Solicitação de Isenção de ITBI protocolada nesta Prefeitura na data de
285 15/10/2015, na transferência de bem imóvel para integralização de capital social da empresa
286 THEODORA FÊNIX – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, na qual consta como objeto
287 social a prestação de serviços administrativos. No presente recurso, os Requerentes não poderão
288 ser isentos de ITBI quando da transmissão do referido imóvel, pois em análise dos dados da
289 empresa junto à Receita Federal, conforme comprovante anexo, esta tem como atividade
290 preponderante aquelas dispostas no artigo 100, parágrafo 2º da Lei Complementar 224/2008, ou
291 seja, a locação e compra e venda de imóveis, causas estas que impossibilitam a isenção. Negado
292 provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece
293 a presença de todos, e deu-se por encerrada ao meio dia, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
294 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
295 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

296
297
298
299
300
301 _____
302 RENATO RONSINI
303 Presidente
304
305
306

307 _____
308 FABIANO RAVELLI
309 Membro Conselheiro - Titular
310

307 _____
308 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
309 Membro Conselheiro - Titular
310

311
312
313
314
315
316 _____
317 JOSÉ CORAL
318 Membro Conselheiro - Titular
319

316 _____
317 JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
318 Membro Conselheiro - Titular
319

320
321
322



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

278ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

LUIZ ANGELO SABBADIN
Membro Conselheiro - Suplente

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária